

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,

1501-803 Lisboa

Tel.: 217 714 300 Fax.: 217 743 465

Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

CERTIDÃO DOS ESTATUTOS

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 1106/2011

CERTIFICO

que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "APBE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIOLOGIA EVOLUTIVA" NIPC nº 510091369.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., 2011-12-02 14:55

O Escriturário,

[Sérgio Frederico Cunha Barros]

2/JM8 1 7

Constituição de Associação

Segundo: RUI ALEXANDRE FERRE	EIRA CASTANHINHA,

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação APBE ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIOLOGIA EVOLUTIVA, e tem a sede na Rua da Quinta Grande, Número 6, Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510091369 e o número de identificação na segurança social 25100913690.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a) Promover o conhecimento e divulgação de conhecimentos na área da Biologia Evolutiva;

b) fomentar o intercâmbio nacional e internacional no domínio da investigação e ensino na Biologia Evolutiva;

5) AM } 17- 17

c) colaborar com quaisquer entidades, oficiais ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, no campo das suas competências técnicas e científicas .

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

h Amdil-

- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

- 1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
- 2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e tesoureiro.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

5/ Jun 7 / 1/1

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 2011

Mai el Chila de Allinelis Gordo

A

Reconheço as assinaturas supra de Isabel Antunes Mendes Gordo e de Rui Alexandre Ferreira Castanhinha, feita pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição, da primeira da sua carta de condução

Certificado de admissibilidade nº 2011050880 de 02/12/2011, emitido pelo

6) JWD . 6 = 7

RNPC - Aprovado na Hora.

RNPC, Lisboa aos 02/12/2011

O Escriturário,

Sérgio Frederico da Cunha Barros]